



## Tetila anuncia decreto com medidas de contenção

*Decreto cria também a Junta de Controle Administrativo e Financeiro – JUCAF, que coordenará, supervisionará e controlará a despesa pública*

Em entrevista coletiva à imprensa, o prefeito Laerte Tetila assinou o Decreto nº 2137, dispondo medidas administrativas para contenção e redução de despesas de custeio e de pessoal no âmbito da Prefeitura de Dourados. O decreto considera a necessidade de ajuste ao fluxo financeiro municipal, que foi profundamente atingido com a redução da cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto, com objetivo de criar condições para a realização dos investimentos considerados indispensáveis ao desenvolvimento social de Dourados.

No bojo do decreto, foi instituída a Junta de Controle Administrativo e Financeiro, que será responsável pela coordenação, supervisão e controle da execução da despesa pública municipal, sendo integrada pelo prefeito, e pelos secretários municipais de Governo, Fazenda e Administração.

A medida demonstra que o prefeito Laerte Tetila administra com seriedade, austeridade e, ainda assim, procura sempre promover o progresso douradense. “São medidas amargas que estamos tomando, mas temos a certeza que mesmo assim estamos fazendo o melhor por nosso



*Tetila e secretários durante o anúncio das medidas de contenção de despesas*

município, que foi duramente atingido pelo corte no FPM”, disse o prefeito, que é acompanhado pelo secretário de Fazenda, Alaércio Abraão. “Melhor tomarmos um remédio amargo agora que correremos o risco de, mais tarde, sofreremos uma operação urgente e sem anestesia”, comparou.

Para o secretário de Governo, Wilson Biasotto, “esse decreto demonstra a firmeza, a seriedade e a visão que tem o prefeito em administrar a nossa cidade”, explicando que “houve uma redução muito sensível no FPM e isso tem obrigado a todas as prefeituras brasileiras tomarem medidas drásticas, algumas fecham as portas, outras param o atendimento”. Biasotto ressalta que, no entanto, “o prefeito Tetila está fazendo aqui, com esse

decreto, uma economia de guerra no sentido de nós recuperarmos aquilo que foi perdido com o FPM nos próximos 4 meses e continuarmos administrando Dourados com toda tranquilidade, que sempre foi o tom dado a essa administração popular”, complementa.

Dentre as medidas estão aquelas que prevêm a reavaliação de todos os contratos administrativos de obras, serviços e fornecimentos; a suspensão da execução de contratos por 120 dias; renegociação de condições pactuadas, para que se reduza desembolsos imediatos; supressão de 25% dos valores dos contratos, através da redução do prazo ou da quantidade ou valor contratado, tudo com fundamento na Lei 8.666.

Haverá ainda contenção de

despesas com convênios, aquisição de equipamentos e material, como contratação de novos serviços, que deverão ser analisados pela Jucaf.

### RESOLUÇÃO

A primeira resolução normativa foi também assinada pelo secretário municipal de Administração, José Marques Luiz. O secretário determinou a redução de despesas com pagamento de bolsas a estagiários na proporção de 50%, a não substituição de patrulheiros mirins que prestam serviços à Prefeitura de Dourados, redução do consumo de energia em 30%.

Também foi vedado o uso de veículos oficiais nos deslocamentos casa-trabalho-casa ou atendimentos particulares, como também o abastecimento de combustível à conta de recursos da prefeitura.

A permanência de servidores nas repartições durante o intervalo para refeições e após trinta minutos do encerramento do expediente, também está proibida.

### SERVIDORES

O prefeito Laerte Tetila também descartou a redução imediata do quadro de servidores municipais. “Todas as medidas visam contenção de despesas mas, o trabalhador, não sofrerá qualquer risco, de imediato. Se for necessário, a última de todas as medidas, aí sim, poderá atingir o trabalhador”.

### EXPEDIENTE |

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular  
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro  
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7688  
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br  
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados  
Exemplar do dia.....R\$ 0,50  
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:  
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito  
Vice-Prefeito  
Advocacia Geral do Município  
Chefia de Gabinete  
Secretaria Mun. de Governo  
Secretaria Mun. de Fazenda  
Secretaria Mun. de Administração  
Secretaria Mun. de Saúde Pública  
Secretaria Mun. de Educação  
Secretaria Mun. de Ind. Com. e Turismo  
Secretaria Mun. de Infra-Estrutura  
Secretaria Mun. de Serviços Urbanos  
Secretaria Mun. de Agricultura  
Secretaria Mun. de Assist. Social e Economia Solidária  
Fundação Instituto de Plan. e Meio Ambiente  
Guarda Municipal  
Fundação Cultural e de Esporte  
Agência de Comunicação Popular  
Agência de Habitação Popular

José Laerte Cecílio Tetila 411 7667  
Luís Carlos de Arruda Leme 411 7636  
Edivaldo Francisco Fernandes 411 7684  
Luiz Seiji Tada 411 7663  
Wilson Valentim Biasotto 411 7672  
Alaércio Abraão Santos 411 7135  
José Marques Luiz 411 7190  
Maria de Fátima Metelaro 411 7636  
Antônio Leopoldo Van Suijpen 411 7606  
Walter Pitarelli 411 7100  
Jorge Hamilton Torraca 411 7118  
Laércio Arruda 411 7116  
Huberto N. dos Santos Paschoalick 424 0210  
Ledi Ferla 411 7708  
Mário C. Tompes da Silva 411 7190  
Ten. Pedro Alves Ferreira 424 5163  
Raul Lídio Pedrosa Verão 411 7701  
José Henrique Marques 411 7688  
José Roberto Buzio 411 7714

# Poder Executivo

## Decretos

### Republica-se por incorreção

#### DECRETO Nº 1925, DE 20 DE JUNHO DE 2003

“Nomeia Patrícia dos Santos Ávila - SESAUP”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada PATRÍCIA DOS SANTOS ÁVILA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, a partir de 01 de Agosto de 2003.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 20 de junho de 2003.

**JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA**  
Prefeito

**WILSON VALENTIM BIASOTTO**  
Secretário Municipal de Governo

### Republica-se por incorreção

#### DECRETO Nº 2104, DE 20 DE AGOSTO DE 2003

“Nomeia Arlei Gonzaga Camargo - AgHab”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado ARLEI GONZAGA CAMARGO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, lotado na Agência Municipal de Habitação, a partir de 01 de Agosto de 2003.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 15 de Agosto de 2003.

**JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA**  
Prefeito

**WILSON VALENTIM BIASOTTO**  
Secretário Municipal de Governo

#### DECRETO Nº 2137, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

“Dispõe sobre medidas administrativas para contenção e redução de despesas de custeio e de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro do Tesouro Municipal, atingido profundamente com a redução da cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

CONSIDERANDO que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de criar condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento social do Município;

### DECRETA:

Art. 1º - Todos os órgãos, entidades e agentes públicos da Prefeitura Municipal e da administração indireta do Município deverão, visando a contenção e redução de despesas, promover nas respectivas áreas de atuação, até 31 de janeiro de 2004, a implementação das medidas a seguir:

I – todos os contratos administrativos de obras, serviços e fornecimentos deverão ser reavaliados, para que sejam adotados, sucessivamente e pela ordem:

a) suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93, da execução dos contratos, que não causarem prejuízos incontornáveis para os serviços prestados aos cidadãos;

b) renegociação das condições pactuadas, com a finalidade de reduzir os desembolsos imediatos e mediante dilatação do prazo de duração e redução do valor mensal pago, sem aumentar o total do contrato;

c) supressão de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores dos contratos, através da redução do prazo ou da quantidade ou valor contratado, com fundamento no §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) supressão, com concordância do contratado, de até 50% (cinquenta por cento) dos valores de contratos, mediante redução do prazo ou de quantidade ou valor, com fundamento no inciso II do § 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) rescisão dos contratos cujos objetos possam ser postergados ou sua execução transferida para outra oportunidade, com base no inciso I, artigo 79, combinado no inciso XII, do artigo 78, ambos da Lei nº 8.666/93;

II – em relação aos convênios em que a Prefeitura Municipal seja concedente ou convenente:

a) rever convênios que tenham como condição a concessão de contrapartida com recursos do Tesouro Municipal ou a admissão de pessoal, preservando-se, nesse último caso, as situações consolidadas em contratos de trabalho em vigor e os casos em que a contrapartida seja condicionante para o Município receber recursos;

b) recadastrar dos convênios e verificação da situação de regularidade e inadimplemento nas prestações de contas de recursos recebidos, suspendendo as liberações para os convênios cujo prazo de prestação de contas tenha vencido por mais de 60 (sessenta) dias;

III – em relação às despesas de capital e de custeio:

a) não iniciar processos para aquisição de equipamentos, material permanente e grande volume de material de consumo e a contratação de novos serviços cuja fonte de recursos seja o Tesouro Municipal, salvo, após pronunciamento da Junta de Controle Administrativo e Financeiro, se as aquisições forem indispensáveis à execução de projetos ou atividades para as áreas de educação, saúde, assistência social, serviços públicos de infraestrutura ou contrapartida de convênio;

b) não conceder autorização para deslocamentos para fora do Município que impliquem em pagamento de diárias, salvo quando a viagem, justificadamente, for indispensável e intransferível, em especial nos seguintes casos:

1. deslocamentos dos Motoristas da área de saúde pública para transporte de pacientes para fora do Município;

2. participação, como representante do Município, em cursos ou reuniões convocados por órgão competente do Estado ou da União para discussão de assuntos de interesse do Município;

3. prestação de pronto atendimento a pacientes ou pessoas que se deslocam para fora do Município, das áreas de saúde ou assistência social, como acompanhante;

c) suspensão da realização e participação de servidores em eventos sociais ou técnicos que importem em despesas de inscrições, passagens, diárias, hospedagens, locação de veículos e remuneração de palestrantes ou prestadores de serviços com pagamento de despesas assemelhadas;

d) redução do consumo de combustíveis, na proporção de quinze por cento

## Decretos

dos gastos apurados, por Secretaria Municipal e entidade autárquica ou fundacional, mediante fixação de cotas pela JUCAF;

e) redução das despesas com serviços telefônicos, na proporção de quarenta por cento dos gastos em julho 2003, relativamente ao uso de celular e telefonia interurbana, que passa a ser de uso exclusivo dos dirigentes de primeiro nível hierárquico (DGA-1), mediante registro diário dos números dos aparelhos e pessoas contatados;

IV - reduzir as despesas de pessoal, mediante suspensão:

a) das admissões de servidores efetivos ou temporários, salvo substituições dos temporários por candidatos aprovados em concurso público, desde que comprovado ser indispensável a manutenção do posto de trabalho;

b) dos pagamentos através de recibo de prestadores de serviço, como autônomos;

c) das convocações e/ou contratações de professor, exceto quando for para substituir, única e exclusivamente, professor (docente) em sala de aula;

d) das renovações de contratos temporários e de convocações de professor, salvo, no caso desse último, na condição referida na alínea "c" do inciso II;

e) do deferimento ou da autorização de gozo de licença prêmio, que poderá ser deferida, somente, quando o afastamento do requerente não implicar na admissão de substituto, seja por contrato por prazo determinado, convocação ou pagamento de autônomo por recibo;

f) da suspensão da licença para estudo com ônus ou que implique em substituição do servidor afastado;

g) remanejamento de pessoal para abrir vaga para convocação ou admissão por prazo determinado de outro servidor;

h) do pagamento de remuneração por substituição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

i) do pagamento de vantagens de serviço não integrante da folha de pagamento, bem como da revisão de valores para maior de vantagens que venham sendo pagas aos servidores, salvo adicional por tempo de serviço;

j) de novas concessões de ampliação ou acréscimo de carga horária e de gratificação por dedicação exclusiva;

k) do pagamento das seguintes vantagens financeiras:

1. gratificação pela prestação de serviço extraordinário, exceto aos vigias, passando as horas excedentes ao expediente normal serem registradas e compensadas com abono autorizado pelo titular do órgão ou entidade, após comunicação à SEMAD;

2. gratificação por plantão de serviço, exceto para atender a serviços de saúde em que seja indispensável e exigida a atuação de profissional habilitado, de nível médio ou superior;

3. lotação, remanejamento ou relocação de servidor para unidade que importe no pagamento da gratificação de difícil acesso;

4. indenização de transporte, exceto para ressarcimento de despesas com combustíveis em complementação à gratificação de difícil acesso, quando esta não cobrir o custo da quilometragem mensal rodada (distritos: Itahum, Formosa e Macaúba);

§ 1º - A adoção das medidas determinadas neste artigo deverão ser concretizadas imediatamente e comunicadas a sua implementação à Junta de Gestão Administrativa e Financeira, no prazo 10 (dez) dias da publicação deste Decreto.

§ 2º - A redução de despesas, quando não estiver definida a data base de referência para sua adoção da medida, deverá ser feita em relação aos gastos financeiros do mês de julho de 2003.

§ 3º - Poderão ser autorizadas despesas referidas nas alíneas b e c do inciso III deste artigo, quando a fonte de recursos for de terceiros ou convênio e desde que a Prefeitura Municipal não tenha que complementar despesas do órgão ou entidade com recursos das fontes de arrecadação do Tesouro Municipal.

Art. 2º - Nos casos de admissão de pessoal, seja por nomeação em função de concurso público, contratação temporária ou convocação, o pedido deverá ser encaminhado à SEMAD contendo o nome do substituído e o motivo do seu afastamento, o nome do substituto e a razão da sua escolha indicando e os requisitos exigidos para a função, seja por prazo indeterminado ou determinado.

§ 1º - No caso deste artigo, se incluem as admissões de servidor não efetivo, a convocação de professor e o pagamento de prestação de serviço por autônomo, qualquer que seja a fonte de recursos ou a área em que o serviço for ser prestado.

§ 2º - As despesas com pagamento de serviços prestados por autônomos somente serão autorizadas pela JUCAF quando comprovadamente o trabalho não puder ser prestado por servidor vinculado ao Quadro de Pessoal.

§ 3º - Fica vedada a concessão do gozo de licença especial por período superior a noventa dias no mesmo ano ou sucessiva que importe em ultrapassar este prazo.

Art. 3º - Nos casos de admissão de pessoal em cargos comissionados, quando houver vacância, a contratação somente poderá ser efetivada após autorização prévia e expressa do prefeito.

Art. 4º - Até que seja efetivada a revisão das regras de pagamento da gratificação de incentivo à produtividade aos profissionais da área de Saúde Pública, fica limitado o pagamento da vantagem a cem por cento do vencimento para os Médicos, setenta por cento para os Odontólogos e Auxiliares de Enfermagem do PSF e revogada a concessão aos ocupantes do cargo de Auditores de Serviços de Saúde e da função de Enfermeiros.

Art. 5º - Fica criada a Central de Correspondência – CENCOR que funcionará junto à Secretaria Municipal de Administração e será responsável pela entrega diária de correspondência e processos entre os órgãos, entidades e unidades e dos exemplares do Diário Oficial, bem como pela postagem de correspondência para remessa pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.

Art. 6º - Fica instituída a Junta de Controle Administrativo e Financeiro - JUCAF que terá como atribuição a coordenação, supervisão e controle da execução da despesa pública municipal e será integrada pelos Secretários Municipais de Governo, de Fazenda e de Administração.

§ - 1º Compete à JUCAF:

I - autorizar a realização de despesas de valor superior ao limite de dispensa de licitação para obras ou compras e contratações de serviços, à conta de recursos da Prefeitura Municipal;

II – acompanhar e controlar a adoção de medidas de redução de despesas previstas no art. 1º relativamente aos contratos administrativos vigentes, podendo pré-estabelecer as condições financeiras em que essas revisões deverão ser feitas;

III – autorizar, excepcionalmente, o pagamento de diárias, de hospedagem e a compra de passagens aéreas à conta de recursos municipais;

IV – autorizar a inclusão na folha de pagamento mensal a concessão de qualquer vantagem financeira referida no art. 1º que, por necessidade imperiosa da administração municipal tenha que ser paga a servidor pelo exercício do cargo/função ou pela execução de trabalho especial;

V - sustar o pagamento de despesas de capital, de custeio ou de pessoal que contrariem disposições deste Decreto;

VI - autorizar, quando comprovada com a devida justificativa da área interessada na execução do contrato, convênio ou atividade, a redução de prazo, o ajuste de valor ou de quantidade a ser reduzida, a adoção de medidas destacadas no art. 1º deste Decreto;

VII - fixar procedimentos e normas complementares para que sejam implementadas, imediatamente, as determinações constantes deste Decreto.

§ 2º As deliberações da Junta de Controle Administrativo e Financeiro deverão se pautar na avaliação do impacto da medida e a perda de qualidade e das condições de continuidade da prestação de serviços indispensáveis ao atendimento da população.

Art. 7º - As disposições deste Decreto se aplicam a todos os órgãos da administração direta e às autarquias e fundações integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 28 de agosto de 2003.

**JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA**  
Prefeito

**Licitação****EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/03/CLC/PMD****PARTES:**

Município de Dourados  
Irineu Abílio dos Santos

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 051/03

OBJETO: Prestação de serviços de escavação de novas sepulturas, inumação de corpos e execução de restos mortais nos Cemitérios Santo Antônio de Pádua e Bom Jesus no Município de Dourados/MS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
14.01 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
15.452.030-1.029 – Expansão e Melhoramento dos Serviços Públicos  
12845 – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física  
33.90.36.17 – Serviços de Mão de Obra Temporária  
VALOR: R\$ 6.948,00 (seis mil e novecentos e quarenta e oito reais)  
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses  
DATA DA ASSINATURA: Dourados/MS, 05 de agosto de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda

**Edital****EDITAL Nº 004/03/SEMAD/SESAUP  
– DE 01 DE SETEMBRO DE 2003**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Edital nº 001/02/SEMAD/SESAUP, do Concurso Público homologado através do Edital nº 021/02/SEMAD/SESAUP de 14/08/2002, publicado no Diário Oficial nº 839, de 15/08/2002 e Diário Oficial nº 897, de 07/11/2002 e considerando o atendimento ao Mandado de Segurança, Autos nº 002.03.008342-9 CONVOCA o candidato Bernardo Fábio Fernandes aprovado e classificado, e dispõe:

**1. - Do Exame de Saúde**

1.1 – Fica CONVOCADO o candidato Bernardo Fábio Fernandes aprovado e classificado, para comparecer munido do documento de Identidade ao Posto de Saúde Tipo “A”, sito à Rua – João Cândido Câmara nº 177, Centro – Dourados – MS, no dia 04 de setembro de 2003 (quinta-feira), às 14 h, para a Avaliação Clínica que será realizada pela Junta Médica do Município.

Dourados - MS, 01 de setembro de 2003.

**José Marques Luiz**

Secretário Municipal de Administração

**Resolução****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 08/3681/03/SEMAD**

José Marques Luiz, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica Municipal de Dourados de Dourados...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reduzir as despesas com o pagamento de bolsa a estagiários na proporção de cinquenta por cento dos gastos, mediante diminuição da quantidade de estagiários, na medida em que os contratos semestrais forem vencendo;

Art. 2º - Não substituir os menores da Patrulha Mirim que prestam serviços a órgão e entidades da Prefeitura Municipal que atingirem a maior idade ou rescindirem seu contrato, assim como aqueles que se afastarem em férias ou por qualquer outro motivo;

Art. 3º - Reduzir o consumo de energia elétrica em 30% (trinta por cento), através do desligamento de lâmpadas, aparelhos e equipamentos elétricos das repartições nos intervalos para refeição e no final de expediente;

Art. 4º - Vedar o uso de veículo oficial por todos os titulares de cargo em comissão ou servidor efetivo nos seus deslocamentos casa-trabalho-casa ou atendimentos particulares, inclusive nos horários de refeição, e o abastecimento de combustível à conta de recursos da Prefeitura Municipal.

Esta vedação abrange as autoridades e servidores que dirigem veículo da Prefeitura Municipal ou utilizam serviços de Motorista pago com recursos públicos.

Art. 5º - Vedar a permanência de servidor nas repartições durante o intervalo para as refeições e após trinta minutos do encerramento do expediente diário, estabelecendo-se como expedientes:

I – matutino, das 7:30 às 11:00;

II – vespertino, das 13: às 17:30.

Os horários fixados acima, não se aplicam a setores da Secretaria de Saúde Pública ou de Educação e da Guarda Municipal que ficam subordinados a horários especiais.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

À Superintendência de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, aos 28 dias do mês de agosto do ano dois mil e três (2003).

**José Marques Luiz**

Secretário Municipal de Administração

# Outros Atos

**Resolução****RESOLUÇÃO Nº 008 /2003 CMAS**

Dourados - MS, 28 de agosto de 2003.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei federal nº 8.742/93 e Lei Municipal nº 2.059 de 14 de maio de 1996, conforme ata nº 138 da Reunião Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2003, por unanimidade dos presentes.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento do critério de Partilha do saldo Federal;

Art. 2º - As metas da modalidade 0 a 6 anos, passa a ser executada pela Rede Municipal da seguinte forma: - CEIM Italívio Penzo - 87 metas

- CEIM Maria de Nazaré - 102 metas  
- CEIM Frutos do amanhã - 134 metas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação e revoga as disposições em contrária e mantém o artigo da resolução 007/2003.

**João Pinheiro Filho**

Presidente do CMAS.

**Eunice Perpetua F. C. Lima**  
Secretária Executiva do CMAS

**Anízio de Souza dos Santos**  
Vice- Presidente do CMAS